



DECLARAÇÃO
Declaro que em consonância com o
Art 84 da LOM foi feita a publicação em
21/12/2022
deste ato administrativo no átrio da
Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul
[Assinatura]
Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL Estado do Espírito Santo

DECRETO N.º 761, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

INSTITUI A INCLUSÃO DE CONDICIONANTE AMBIENTAL NO LICENCIAMENTO, PARA A DESTINAÇÃO PREFERENCIAL DE RESÍDUOS REUTILIZÁVEIS E RECICLÁVEIS, PASSÍVEIS DA COLETA SELETIVA PARA OCMR (ORGANIZAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS) NO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, contendo seus objetivos, princípios e instrumentos de aplicação;

CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto nº 10.936/2022 que regulamenta a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO o estabelecido no Código Municipal de Meio Ambiente nº 830, de 12 de março de 2020, que institui a obrigatoriedade de gerenciamento e destinação final de resíduos;

CONSIDERANDO a importância da elaboração de políticas públicas voltadas para as questões referentes à gestão de resíduos sólidos bem como a inclusão social e a emancipação econômica dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituída a obrigatoriedade de inclusão de condicionante ambiental no licenciamento, para destinação preferencial de resíduos reutilizáveis e recicláveis para OCMR (Organização de Catadores de Materiais Recicláveis).

Art. 2.º Em todas as licenças ambientais, bem como nas dispensas de licenciamento ambiental, emitidas através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente (SEMDERIMA), deverá constar dentre as condicionantes ambientais o disposto nos artigos 3º e 4º deste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL Estado do Espírito Santo

Art. 3.º É obrigatória a Coleta Seletiva, por meio da qual o empreendedor, deverá:

- I** – separar os resíduos reutilizáveis e recicláveis; e
- II** – destinar resíduos reutilizáveis e recicláveis, prioritariamente, às associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

Parágrafo único. Estarão aptas a coletar os resíduos recicláveis descartados as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis que:

- I** – sejam formalmente constituídas por catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis;
- II** – possuem infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos reutilizáveis e recicláveis descartados;
- III** – apresentem o sistema de rateio entre os associados e/ou cooperados;
- IV** – que possuam licença ambiental válida, junto ao órgão licenciador competente;
- V** – que atuem no Município de Rio Novo do Sul/ES.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 21 de dezembro de 2022.


JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL